



# Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

## Secção do Expediente

1. N° .....

- L E I N° 886/64 -

O cidadão PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o prefeito Municipal autorizado a arrecadar o Imposto Territorial Rural e Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem em notas promissórias, de emissão dos contribuintes devedores do tributo, exigíveis no prazo de cento e vinte dias, contados da data da emissão, sem prejuízo do desconto de 10% sobre o montante do lançamento, nas condições e prazo expressamente previsto nos diplomas que regem a matéria, (art. 5º das leis ns. 874/64 e 875/64).

Artigo 2º - Os títulos cambiários, oriundos das transações autorizadas pelo art. 1º desta lei, poderão ser descontados nos estabelecimentos bancários desta praça, facultado ao Prefeito Municipal endossá-los ou avalizá-los, de molde a tornar possível a operação de crédito.

§ Único - Fica o Prefeito autorizado a transferir a credores da fazenda Municipal os títulos que vier a receber em decorrência desta lei, contabilizando as operações efetuadas na conta especial referida no artigo 3º bem como juros e descontos na base de 1% ao mês.

Artigo 3º - Da contabilidade constará conta especial onde serão escriturados as importâncias recebidas por promissórias, indicado o nome dos emitentes e o valor do tributo lançado, e, se fôr o caso, o estabelecimento em que se operou o desconto, a soma líquida que entrou para o tesouro municipal e despesas verificadas no desconto do título, isto tudo especificadamente, caso por caso.

Artigo 4º - Para ocorrer às despesas com o cumprimento desta lei, utilizar-se-á a verba 8-77-4 do orçamento vigente, elucidando que as operações ora autorizadas não afetarão, nem prejudicarão as outras, permitidas pela lei orçamentária (art. 5º da lei n. 860/63).

Artigo 5º - As despesas de descontos ou juros quando os títulos forem dados em pagamentos serão contabilizados como despesa extraorçamentária, comprovadas pelas fichas de lançamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 26 de Junho de 1964

Pedro Valentim Fernandes  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secção do Expediente, na data supra ..

*Sergio Moraes*  
Sergio Moraes  
Chefe do Expediente.

s.m/